

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

I Série
Número 70



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n° 6/2021:

Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, relativamente ao Financiamento Adicional para o Projeto de Gestão do Setor Empresarial do Estado.....1944

Decreto-lei n° 7/2021:

Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, relativamente ao Terceiro Financiamento Adicional para o Projeto de Resposta de Emergência à pandemia da COVID-19 em Cabo Verde.....1956

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Acto Elitoral n° 1/2021:

Elegendo Zaida Lima da Luz, como membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial.....1970

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 6/2021

de 16 de julho

A 3 de julho de 2021 foi celebrado, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, um Acordo de Financiamento, relativamente ao Financiamento Adicional para o Projeto de Gestão do Setor Empresarial do Estado, no montante equivalente a DES 7,000,000 (sete milhões de Direitos de Saque Especiais).

O objetivo do Projeto é reforçar a gestão fiscal relacionada com o Sector Empresarial do Estado (SEE).

O Projeto consiste no Projeto Original e nas seguintes componentes:

Componente 1: Financiamento baseado em resultados

Fornecimento do financiamento de um Programa de Despesas Elegíveis (EEP) para apoiar o Beneficiário no desenvolvimento de capacidades da UASE para melhorar o seu acompanhamento da carteira de SEE do Beneficiário e apoio as reformas críticas nos TACV para diminuir as suas necessidades de financiamento público futuro, entre outros;

1.1. Aumento do cumprimento por parte do SEE das suas obrigações de informação e reforçar o papel de propriedade do Estado através da preparação de relatórios anuais e trimestrais abrangentes e analíticos sobre toda a carteira do SEE contendo *benchmarking* sobre o desempenho financeiro e operacional, contribuições do SEE para a economia através de impostos e dividendos e uma visão completa do Financiamento Público do Beneficiário para o SEE, e

1.2. Reforço da gestão financeira dos TACV através da implementação de reformas estratégicas, incluindo, entre outras: (i) reconfiguração dos recursos humanos e preparação da redução de cerca de 207 funcionários; (ii) financiamento público reduzido para as operações dos TACV resultantes de outras reformas estratégicas; e (iii) redução e pagamento de indemnizações a cerca de 207 funcionários dos TACV.

Componente 2: Assistência Técnica

Fornecer financiamento para apoio técnico à implementação do programa de reforma do setor empresarial beneficiárias, para reforçar a sua capacidade de monitorização macrofiscal, apoiar a promoção do investimento nos setores das empresas públicas, e reforçar a capacidade reguladora e a monitorização fiscal dos contratos de concessão e das PPPs, entre outros:

2.1 (i) Melhorar a capacidade técnica da UASE para acompanhar de perto o desempenho financeiro e operacional do SEE, avaliar a qualidade das propostas e relatórios apresentados pelo SEE (incluindo planos de negócios, acordos de desempenho e planos de reestruturação de recursos humanos), e realizar *benchmarking* do desempenho do SEE com o objetivo de informar a tomada de decisões do Beneficiário em relação ao SEE; (ii) realização de uma revisão da carteira do SEE, incluindo avaliações individuais de empresas para identificar possibilidades de alienação posterior; (iii) revisão dos atuais acordos de propriedade com vista a identificar oportunidades para reforçar ainda mais a gestão da carteira; (iv) melhoria de monitorização macroeconómica, relatórios e utilização de ferramentas de

modelização macroeconómica e econométrica; (v) reforço da gestão da dívida pública e responsabilidade fiscal, incluindo o alargamento da cobertura dos passivos contingentes; (vi) reforço da capacidade para identificar, lançar e negociar parcerias público-privadas; (vii) reforço da capacidade da UASE para analisar os planos de negócios das empresas públicas, a eficácia do conselho de administração e capacidade de rever e preparar relatórios financeiros e operacionais sobre o setor empresarial, incluindo o desempenho da prestação de serviços, a análise do risco operacional e financeiro, o estado e o risco da dívida e dos passivos; (viii) normalização da informação fornecida pelo setor empresarial; (ix) desenvolvimento de uma base de dados do SEE, expandindo a base de dados existente, incluindo informação sobre a dívida detida pelo SEE; (x) fornecimento de avaliações de ativos e de negócios para SEE selecionadas, e serviços de consultoria de transações para seguimento de reestruturação e privatização; (xi) reforço da capacidade dos membros do conselho de administração das empresas públicas, especificamente as mulheres, sobre a governação empresarial do setor empresarial, material de orientação do conselho de administração e normas desenvolvidas no âmbito do Projeto Original; e (xii) desenvolvimento do manual do setor empresarial sobre análise de co-benefícios de investimentos e formação do pessoal das empresas públicas sobre a utilização do manual, incluindo as trabalhadoras do setor empresarial do estado;

2.2 (i) Assistência na preparação de regulamentação secundária para a implementação de Lei de bases do setor empresarial, abrangendo; (ii) assistência na preparação de uma política do setor empresarial do estado que estabeleça os objetivos do Beneficiário em relação a cada setor e às empresas públicas que operam no referido setor, incluindo, entre outros, normas mínimas de desempenho, política de dividendos e subsídios; (iii) assistência no desenvolvimento de material de orientação e normas para os membros do Conselho do setor empresarial do estado; e (iv) formação dos membros do Conselho das empresas públicas de, entre outros, as melhores práticas internacionais em matéria de análise financeira e avaliação de desempenho;

2.3 (i) Apoio à implementação de uma revisão institucional, avaliação das necessidades de capacidade (incluindo competências do pessoal), formação sobre assistência pós serviços, e conceção de um plano corporativo para TradeInvest; (ii) implementação de campanhas de sensibilização para investidores em setores prioritários, incluindo o scan setorial e propostas de valor para os investidores; e (iii) realização de atividades destinadas a estabelecer um programa, plataforma e sistema para a promoção de Cabo Verde e prestação de serviços de assistência pós-venda a investidores privados; e

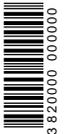
2.4 (i) identificação e avaliação dos gaps de capacidade a nível da UASE, dos ministérios de tutela e das agências reguladoras na monitorização do risco fiscal dos contratos de concessão; (ii) desenvolvimento de capacidades, ferramentas e competências na monitorização do risco fiscal dos contratos de concessão; e (iii) reforço da capacidade da UASE na identificação e monitorização do risco fiscal das PPP, incluindo desenvolvimento de procedimentos e ferramentas relevantes.

Componente 3: Apoio à Gestão de Projetos

Prestação de apoio à gestão e implementação de projetos, incluindo, entre outros, coordenação, processo de aquisições, gestão financeira, auditoria, atividades jurídicas e de controlo e avaliação (incluindo verificação independente) e financiamento de custos operacionais incrementais.

Componente 4: IFH e reforma do setor de habitação

Fornecer financiamento para reduzir os riscos fiscais da Agência Nacional de Habitação (IFH) e melhorar o



desempenho do setor da habitação de entre outros: i) Assistência técnica para a gestão da sustentabilidade operacional e financeira das habitações sociais do Estado, incluindo estratégias de marketing; (ii) Assistência técnica para o desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Habitação (SIH), um dos instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação (PNH); (iii) Assistência técnica para apoiar a melhoria do desempenho da IFH e a reestruturação para melhorar a gestão da dívida e para se alinhar com a nova Política Nacional de Habitação (PNH) centrada na implementação de programa de habitação social para as famílias de menores rendimentos e com baixa oferta no mercado; (iv) Assistência técnica para a criação de um Fundo Nacional de Habitação (FNH), nomeadamente através do estabelecimento de um mecanismo de supervisão participativa do fundo a nível nacional e sub-nacional, com capacidade para mobilizar recursos a canalizar para o desenvolvimento de programas e projetos de habitação pública, a fim de colmatar as falhas do mercado; (v) Assistência técnica para a elaboração dos Planos Urbanísticos dos municípios; (vi) Assistência técnica para a implementação das ações previstas no Relatório de Consultoria de Avaliação dos Índices de Usabilidade do Sistema de Informação e Transação de Gestão Fundiária, integrando dados climáticos; e (vii) Assistência técnica para a implementação de ações recomendadas na Avaliação da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde, incluindo um maior acesso público aos dados geoespaciais.

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, no montante equivalente a DES 7,000,000 (sete milhões de Direitos de Saque Especiais), celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Financiamento Adicional para o Projeto de gestão do Setor Empresarial do Estado, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de julho de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia

**Anexo
(A que se refere o artigo 1º)**

Acordo de Financiamento Adicional para o Projeto de Gestão do Setor Empresarial do Estado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”) com o objetivo de fornecer um financiamento adicional ao projeto descrito no Acordo de Financiamento Original e no Apêndice 1 do presente Acordo (“Projeto”). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

ARTIGO I — FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a sete milhões de Direitos de Saque Especiais (DES 7,000,000) (de forma variada, “Crédito” e “Financiamento”), para ajudar a financiar o projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo (“Projeto”).

2.02. O Beneficiário pode solicitar o levantamento do montante do Financiamento em conformidade com a Secção III do cronograma 2 do presente Acordo.

2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o montante não desembolsado.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com a programação de reembolso estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07. A moeda de transação será dólar Americano.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para o efeito, o Beneficiário deve realizar o Projeto, por intermédio do MF, em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE E ENCERRAMENTO

4.01. O Prazo de Efetividade é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

4.02. Para efeitos da Secção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que preveem obrigações de pagamento) cessam é de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; MORADAS

5.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais, a morada do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv; e soeli.d.santos@gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais: (a) A morada da Associação é:



International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto é reforçar a gestão fiscal relacionada com o Sector Empresarial do Estado (SEE).

O Projeto consiste no Projeto Original e nas seguintes componentes 2.1 (vii)-(xii), 2.3, 2.4, e 4:

Componente 1: Financiamento baseado em resultados

Fornecimento do financiamento de um Programa de Despesas Elegíveis (EEP) para apoiar o Beneficiário no desenvolvimento de capacidades da UASE para melhorar o seu acompanhamento da carteira de SEE do Beneficiário e apoio as reformas críticas nos TACV para diminuir as suas necessidades de financiamento público futuro, entre outros:

1.5. Aumentar o cumprimento por parte do SEE das suas obrigações de informação e reforçar o papel de propriedade do Estado através da preparação de relatórios anuais e trimestrais abrangentes e analíticos sobre toda a carteira do SEE contendo benchmarking sobre o desempenho financeiro e operacional, contribuições do SEE para a economia através de impostos e dividendos e uma visão completa do Financiamento Público do Beneficiário para o SEE.

1.6. Reforçar a gestão financeira dos TACV através da implementação de reformas estratégicas, incluindo, entre outras: (i) reconfiguração dos recursos humanos e preparação da redução de cerca de 207 funcionários; (ii) financiamento público reduzido para as operações dos TACV resultantes de outras reformas estratégicas; e (iii) redução e pagamento de indemnizações a cerca de 207 funcionários dos TACV.

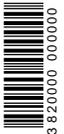
Componente 2: Assistência Técnica

Fornecer financiamento para apoio técnico à implementação do programa de reforma do sector empresarial beneficiárias, para reforçar a sua capacidade de monitorização macrofiscal, apoiar a promoção do investimento nos sectores das empresas públicas, e reforçar a capacidade reguladora e a monitorização fiscal dos contratos de concessão e das PPPs, entre outros:

2.1 (i) melhorar a capacidade técnica da UASE para acompanhar de perto o desempenho financeiro e operacional do SEE, avaliar a qualidade das propostas e relatórios apresentados pelo SEE (incluindo planos de negócios, acordos de desempenho e planos de reestruturação de recursos humanos), e realizar benchmarking do desempenho do SEE com o objetivo de informar a tomada de decisões do Beneficiário em relação ao SEE; (ii) realização de uma revisão da carteira do SEE, incluindo avaliações individuais de empresas para identificar possibilidades de alienação posterior; (iii) revisão dos atuais acordos de propriedade com vista a identificar oportunidades para reforçar ainda mais a gestão da carteira; (iv) melhoria de monitorização macroeconómica, relatórios e utilização de ferramentas de modelização macroeconómica e econométrica; (v) reforço da gestão da dívida pública e responsabilidade fiscal, incluindo o alargamento da cobertura dos passivos contingentes; (vi) reforço da capacidade para identificar, lançar e negociar parcerias público-privadas; (vii) reforço da capacidade da UASE para analisar os planos de negócios das empresas públicas, a eficácia do conselho de administração e capacidade de rever e preparar relatórios financeiros e operacionais sobre o sector empresarial, incluindo o desempenho da prestação de serviços, a análise do risco operacional e financeiro, o estado e o risco da dívida e dos passivos; (viii) normalização da informação fornecida pelo sector empresarial; (ix) desenvolvimento de uma base de dados do SEE, expandindo a base de dados existente, incluindo informação sobre a dívida detida pelo SEE; (x) fornecimento de avaliações de ativos e de negócios para SEE selecionadas, e serviços de consultoria de transações para seguimento de reestruturação e privatização; (xi) reforço da capacidade dos membros do conselho de administração das empresas públicas, especificamente as mulheres, sobre a governação empresarial do sector empresarial, material de orientação do conselho de administração e normas desenvolvidas no âmbito do Projeto Original; e (xii) desenvolvimento do manual do sector empresarial sobre análise de co benefícios de investimentos e formação do pessoal das empresas públicas sobre a utilização do manual, incluindo as trabalhadoras do sector empresarial do estado.

2.2 (i) assistência na preparação de regulamentação secundária para a implementação de Lei de bases do sector empresarial; (ii) assistência na preparação de uma política do sector empresarial do estado que estabeleça os objetivos do Beneficiário em relação a cada sector e às empresas públicas que operam no referido sector, incluindo, entre outros, normas mínimas de desempenho, política de dividendos e subsídios; (iii) assistência no desenvolvimento de material de orientação e normas para os membros do Conselho do sector empresarial do estado; e (iv) formação dos membros do Conselho das empresas públicas de, entre outros, as melhores práticas internacionais em matéria de análise financeira e avaliação de desempenho.

2.3 (i) apoio à implementação de uma revisão institucional, avaliação das necessidades de capacidade (incluindo competências do pessoal), formação sobre assistência pós serviços, e conceção de um plano corporativo para TradeInvest; (ii) implementação de campanhas de sensibilização para investidores em sectores prioritários, incluindo o scan sectorial e propostas de valor para os investidores; e (iii) realização de actividades destinadas a estabelecer um programa, plataforma e sistema para a promoção de Cabo Verde e prestação de serviços de assistência pós-venda a investidores privados.



2.4 (i) identificação e avaliação dos gaps de capacidade a nível da UASE, dos ministérios de tutela e das agências reguladoras na monitorização do risco fiscal dos contratos de concessão; (ii) desenvolvimento de capacidades, ferramentas e competências na monitorização do risco fiscal dos contratos de concessão; e (iii) reforço da capacidade da UASE na identificação e monitorização do risco fiscal das PPP, incluindo desenvolvimento de procedimentos e ferramentas relevantes.

Componente 3: Apoio à Gestão de Projetos

Prestação de apoio à gestão e implementação de projetos, incluindo, entre outros, coordenação, processo de aquisições, gestão financeira, auditoria, atividades jurídicas e de controlo e avaliação (incluindo verificação independente) e financiamento de custos operacionais incrementais.

Componente 4: IFH e reforma do sector de habitação

Fornecer financiamento para reduzir os riscos fiscais da Agência Nacional de Habitação (IFH) e melhorar o desempenho do sector da habitação de entre outros:

- (i) Assistência técnica para a gestão da sustentabilidade operacional e financeira das habitações sociais do Estado, incluindo estratégias de marketing;
- (ii) Assistência técnica para o desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Habitação (SIH), um dos instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação (PNH);
- (iii) Assistência técnica para apoiar a melhoria do desempenho da IFH e a reestruturação para melhorar a gestão da dívida e para se alinhar com a nova Política Nacional de Habitação (PNH) centrada na implementação de programa de habitação social para as famílias de menores rendimentos e com baixa oferta no mercado;
- (iv) Assistência técnica para a criação de um Fundo Nacional de Habitação (FNH), nomeadamente através do estabelecimento de um mecanismo de supervisão participativa do fundo a nível nacional e sub-nacional, com capacidade para mobilizar recursos a canalizar para o desenvolvimento de programas e projetos de habitação pública, a fim de colmatar as falhas do mercado;
- (v) Assistência técnica para a elaboração dos Planos Urbanísticos dos municípios;
- (vi) Assistência técnica para a implementação das ações previstas no Relatório de Consultoria de Avaliação dos Índices de Usabilidade do Sistema de Informação e Transação de Gestão Fundiária, integrando dados climáticos; e
- (vii) Assistência técnica para a implementação de ações recomendadas na Avaliação da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde, incluindo um maior acesso público aos dados geoespaciais.

CRONOGRAMA 2

Execução de projetos

Secção I. Acordo de implementação

A. Arranjos Institucionais

Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE)

1. O Beneficiário manterá, durante toda a implementação do Projecto, a UASE no Ministério das Finanças, composta por

um pessoal chave, com qualificações e sob termos de referência aceitáveis para a Associação, tal como pormenorizado no MIP. A UASE será responsável pela implementação global dos aspetos técnicos do Projeto, incluindo, entre outros, assegurar a coordenação e comunicação com as principais partes interessadas, monitorização, avaliação e comunicação da implementação do Projeto, tal como detalhado no MIP.

Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

2. O Beneficiário manterá, durante toda a implementação do Projeto, a UGPE no Ministério das Finanças, composta por pessoal chave, com qualificações e sob termos de referência aceitáveis para a Associação, incluindo um contabilista, um responsável de *procurement*, e um especialista em gestão financeira e quaisquer outros especialistas que tenham sido acordados com a Associação, conforme pormenorizado no MIP. A UGPE será responsável pela implementação da gestão financeira, aprovisionamento e aspetos de desembolso do Projeto, tal como referido no MIP.

Comité Director do Projeto (CDP)

3. O Beneficiário estabelecerá, e posteriormente manterá, durante toda a execução do Projeto, o CPP, que será codirigido por representantes de alto nível do Ministério das Finanças, Ministério dos Transportes e Turismo e Ministério das Infraestruturas, Planeamento e Habitação, e incluirá também quaisquer outros representantes de alto nível de outras partes interessadas importantes, tal como especificado no PIM. O PSC será responsável pela coordenação e orientação estratégica global para a implementação do projeto.

B. Manual de Implementação de Projetos (MIP)

1. O beneficiário deverá, o mais tardar um (1) mês após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação, atualizar e adotar o Manual de Implementação do Projeto de uma forma e em termos aceitáveis para a Associação, o qual deverá estabelecer diretrizes, métodos e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros: (i) os indicadores a utilizar no acompanhamento e avaliação do Projeto; (ii) os procedimentos de acompanhamento, supervisão e avaliação do Projeto, incluindo o formato e conteúdo dos Relatórios do Projeto; (iii) lista do SEE selecionados; (iv) procedimentos de aquisição e gestão financeira incluindo procedimentos claramente definidos relacionados com a verificação e processamento de pagamentos, e registo e gestão das despesas elegíveis financiadas com o montante do Crédito; (v) medidas de atenuação da corrupção e de fraude; e (vi) outras disposições e procedimentos necessários para a implementação efetiva do Projeto.

2. O Beneficiário não pode atribuir, alterar, revogar ou renunciar a qualquer disposição do MIP sem a prévia aprovação escrita da Associação.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do MIP e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

C. Salvaguardas

1. A Associação assegurará que o Projeto seja realizado tendo em devida conta as normas e práticas adequadas em matéria de saúde, segurança, sociais e ambientais.

2. O Beneficiário deve assegurar-se disso: a) Todas as consultas relacionadas com a assistência técnica, conceção e desenvolvimento de capacidades no âmbito do Projeto, cujos resultados possam ter implicações ambientais, sociais e de saúde e segurança, só serão realizadas nos termos do mandato revisto e considerado satisfatório pela Associação; e b) Esse mandato exigirá que as atividades de assistência técnica, conceção e desenvolvimento de capacidades tenham em conta os requisitos das políticas de salvaguardas aplicáveis da Associação.



3. Não obstante a Secção I.C.2. da presente programação, o Beneficiário deve manter, durante toda a execução do Projeto, e divulgar a disponibilidade de um mecanismo de reclamações, na forma e substância satisfatórias para a Associação, para ouvir e determinar de forma justa e de boa fé todas as reclamações apresentadas em relação ao Projeto, e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por tal mecanismo de forma satisfatória para a Associação.

D. Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais

1. O Beneficiário deve preparar e fornecer à Associação, o mais tardar até 30 de novembro de cada Ano Fiscal durante a implementação do Projeto, um plano de trabalho e orçamento contendo todas as atividades propostas a serem incluídas no Projeto durante o Ano Fiscal seguinte, e uma proposta de plano de financiamento das despesas necessárias para tais atividades, definindo os montantes e fontes de financiamento propostos.

2. O Beneficiário fornecerá à Associação o projeto de plano de trabalho e orçamento anual e proporcionará à Associação uma oportunidade razoável para rever esse *draft* de plano de trabalho e orçamento anual e, posteriormente, executará o plano de trabalho e orçamento anual durante o Ano Fiscal subsequente que tiver sido aprovado pela Associação (“Plano de Trabalho e Orçamento Anual”). Apenas as atividades incluídas num Plano de Trabalho e Orçamento Anual serão elegíveis para financiamento a partir dos recursos de Financiamento.

3. Os Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais podem ser revistos, se necessário, durante a implementação do Projeto, mediante aprovação prévia por escrito da Associação.

Secção II. Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos

O Beneficiário deve fornecer à Associação cada Relatório de Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo todo o semestre civil.

Secção III. Desembolso do Financiamento

A. Geral

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode levantar o montante do Financiamento para financiar as Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante do Financiamento Alocado (expresso em DES)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Serviços de não-consultoria, serviços de consultoria e formação em componentes 2.1 (vii)-(xii), 2.3, 2.4, e 4 do Projeto	7,000,000	100%
MONTANTE TOTAL	7,000,000	

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Não obstante as disposições do Componente A supra, não será efetuado qualquer levantamento para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura.

2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2025.

Secção IV. Outros compromissos

1. O Beneficiário deverá, o mais tardar um (1) mês após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação, personalizar o software de contabilidade do Projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação.

2. O Beneficiário deverá, o mais tardar três (3) meses após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação, assinar uma adenda ao contrato do auditor do projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação.

CRONOGRAMA 3

Programa de Reembolso

Data de Pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro:	
a partir de 15 de dezembro de 2031 até 15 de junho de 2041	1%
a partir de 15 de dezembro de 2041 até 15 de junho de 2061	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, exceto quando a Associação possa especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.



APÊNDICE

Secção I. Definições

1. “Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais” significa cada plano de trabalho anual, juntamente com o respetivo orçamento, para o Projeto preparado pelo Beneficiário e aprovado pela Associação em conformidade com as disposições da Secção I.D do Anexo 2 do presente Acordo.

2. “Diretrizes Anticorrupção” refere-se, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em Janeiro de 2011 e a partir de 1 de Julho de 2016.

3. “Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde” significa o conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitorização, normas e acordos, necessários para facilitar e ordenar a produção, armazenamento, acesso, difusão e utilização de dados geoespaciais de origem nacional.

4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do Cronograma 2 ao presente Acordo.

5. “EEPs” significa um conjunto de despesas definidas, aceitáveis para a Associação e estabelecidas no MIP, incorridas pelo Beneficiário e TACV em relação à Parte 1 do Projeto Original.

6. “Relatório de Avaliação de Consultoria” significa o documento que contém os resultados finais da avaliação dos índices de usabilidade do Sistema de Informação e Transação de Gestão de Terreno (LMITS).

7. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas em 1 de agosto de 2020 e 1 de Abril de 2021).

8. “Sistema de Informação da Habitação” (SIH) significa a base de dados do Beneficiário sobre o sector da habitação, a ser alimentada transversalmente pelos seus diferentes atores e apoiada tecnologicamente pela existência de uma plataforma em linha que consolida a informação de uma forma organizada e permite a sua consulta pública.

9. “Custos Operacionais Incrementais” significa as despesas incrementais razoáveis decorrentes do Projeto, e com base no Plano de Trabalho Anual e Orçamentos, por conta da operação e manutenção do veículo, manutenção do equipamento, custos de comunicação e seguros, custos administrativos de escritório, serviços públicos, alugueres, alojamento, encargos bancários, despesas de publicidade, viagens e ajudas de custo.

10. “Ministério das Finanças” (MF) significa o ministério do beneficiário responsável pelas finanças;

11. “Ministério das Infraestruturas, Planeamento e Habitação” refere-se ao ministério do beneficiário responsável pelas infraestruturas, planeamento e habitação;

12. “Ministério dos Transportes e Turismo” significa o ministério do beneficiário responsável pelos transportes e turismo;

13. “Agência Nacional de Habitação” (IFH) refere-se a Imobiliária, Fundiária e Habitat S.A., uma empresa pública de habitação e de urbanização fundiária estabelecida nos termos do Decreto-Lei nº 72/99 de 29 de novembro de 1999.

14. “Fundo Nacional de Habitação” significa uma instituição financeira pública com capacidade para

mobilizar recursos financeiros de forma estável, regular e perene, com a missão exclusiva de os aplicar no financiamento sustentado e contínuo de programas e projetos de habitação pública.

15. “Política Nacional de Habitação” significa a política do Beneficiário para o desenvolvimento de habitação acessível de forma inclusiva, cobrindo as necessidades dos diferentes grupos de rendimento, em particular os mais vulneráveis.

16. “Instituto Nacional de Gestão do Território” (INGT), refere-se à entidade estatal para o desenvolvimento do ordenamento do território, estabelecida nos termos da resolução do beneficiário n.º 18/14, de 10 de março de 2014.

17. “CDP” significa Comité Director do Projeto que supervisiona e coordena o Projeto, copresidido pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Economia, e inclui representantes dos TACV.

18. “Acordo de Financiamento Original” significa o acordo de financiamento do Projeto de Gestão Fiscal do Sector Empresarial do Estado entre o Beneficiário e a Associação, datado de 22 de junho de 2018 (Crédito N.º 6251-CV).

19. “Projeto Original” significa o Projeto de Gestão Fiscal Relacionado com Sector Empresarial financiado através do Acordo de Financiamento Original.

20. “PPP” significa Parceria Público-Privada.

21. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 87 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de novembro de 2020.

22. “Financiamento Público”, qualquer apoio financeiro às operações dos TACV prestado pela República de Cabo Verde, incluindo transferência de fundos, pagamentos efetuados em nome dessa entidade a terceiros, empréstimos concedidos a essa entidade, ou garantias prestadas a credores por conta dessa entidade.

23. “O “SEE selecionado” significa os SEEs listadas no plano de reforma das empresas públicas aprovadas pelo Beneficiário através da resolução 87/2017 de 3 de agosto de 2017.

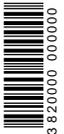
24. “Pagamentos de rescisão” significa os pagamentos efetuados a aproximadamente à 207 funcionários dos TACV em relação à reforma antecipada, despedimentos coletivos e despedimentos voluntários ao abrigo da Componente 1.2(iii) do Projeto, em conformidade com o plano de redução a ser aprovado pelo Banco Mundial.

25. “Data de assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

26. “SEE” significa Sector Empresarial do Estado.

27. “Leis de bases do SEE” significa uma proposta de lei que representa a primeira alteração à Lei nº 104/VIII/2016, datada de 6 de janeiro de 2016, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do estado, incluindo o quadro jurídico geral das empresas públicas.

28. “TACV” refere-se aos “Transportes Aéreos de Cabo Verde”, a companhia aérea nacional do beneficiário criada em 1958, que foi designada como a transportadora nacional e se tornou uma empresa pública em 1983, na sequência do Decreto-Lei n.º 21/2000 datado de 15 de maio de 2000, publicado no *Boletim Oficial* nº 14, (I Série).



3 822000 000000

29. “TradeInvest” significa a agência do beneficiário encarregada pela promoção e crescimento económico sustentável, inclusivo e equilibrado de Cabo Verde, mobilizando investimentos de qualidade, prestando um serviço de assistência aos investidores e impulsionando as exportações de produtos e serviços, estabelecido através da Lei 41/2016, de 26 de julho de 2016.

30. “Treinamento” significa sessão de capacitação de pessoas no âmbito do Projeto, incluindo seminários, workshops, atividades de partilha de conhecimentos e visitas de estudo, e abrange os seguintes custos associados a essa atividade: custos de viagem e estadia dos participantes na formação, custos associados à garantia dos serviços dos formadores, aluguer de instalações de formação, preparação e reprodução de materiais de formação, e outros custos diretamente relacionados com a preparação e implementação de treinamento.

31. “UASE” refere-se a Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado, (Unidade de Apoio ao Sector Empresarial do Estado), uma unidade estabelecida no Ministério das Finanças do beneficiário, nos termos do Decreto - Lei 57/2016, de 9 de Novembro, publicado no Boletim Oficial I Série - No. 64, de 9 de novembro de 2016, e referido na Secção I.A.1. do Cronograma 2 do presente Acordo.

32. “UGPE” refere-se Unidade de Gestão de Projetos Especiais, uma unidade estabelecida no Ministério das Finanças nos termos da Resolução 81/2017 de 28 de julho de 2017 e referida na Secção I.A.2. do Cronograma 2 do presente Acordo.

33. “Planos Urbanos” refere-se a instrumentos de ordenamento do território de natureza regulamentar aprovados pelos municípios do beneficiário, que estabelecem o regime de ocupação do terreno, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e de organização das redes e sistemas urbanos e, à escala apropriada, os parâmetros de ocupação do solo e garantem a qualidade ambiental.

34. “Índices de Usabilidade do Sistema de Informação e Transação de Gestão de Terrenos” refere-se ao título do relatório final que avaliou a plataforma LMITs.

Secção II. Emenda do Acordo de Financiamento Original (N.º de crédito 6251-CV)

O Acordo de Financiamento Original é emendado conforme estabelecido na presente Secção II do Apêndice ao presente Acordo.

1. Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais: A Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo é introduzida no Acordo de Financiamento Original e as seguintes disposições são renumeradas em conformidade.

2. A data de encerramento estabelecida na Secção III.B.5 do Cronograma 2 do Contrato de Financiamento Original será no dia 31 de dezembro de 2025.

3. Emenda à Secção I do Apêndice: A Secção I do Apêndice do Acordo de Financiamento Original é emendada:

(a) inserindo uma nova definição nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais, tal como se apresenta a seguir, e renumerando as definições atuais em conformidade:

“Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais” significa cada plano de trabalho anual, juntamente com o respetivo orçamento, para o Projeto preparado pelo Beneficiário e aprovado pela Associação em conformidade com as disposições da Secção I.D do Anexo 2 do presente Acordo.”

(b) inserindo uma nova definição de Custos Operacionais Incrementais, tal como abaixo indicado, e renumerando as definições atuais em conformidade:

“Custos Operacionais Incrementais” significa as despesas incrementais razoáveis decorrentes do Projeto, e com base no Plano de Trabalho Anual e Orçamentos, por conta da operação e manutenção do veículo, manutenção do equipamento, custos de comunicação e seguros, custos administrativos de escritório, serviços públicos, alugueres, alojamento, encargos bancários, despesas de publicidade, viagens e ajudas de custo.”

(c) inserindo uma nova definição no Ministério das Finanças, tal como se apresenta abaixo, e renumerando as definições atuais em conformidade:

“Ministério das Finanças” e “MF” significam o ministério do beneficiário responsável pelas finanças.”

(d) inserindo uma nova definição no Ministério dos Transportes e Turismo, tal como a seguir indicado, e renumerando as definições atuais em conformidade:

“Ministério dos Transportes e Turismo” significa o ministério do beneficiário responsável pelos transportes e turismo.”

(e) inserindo uma nova definição na Lei de bases da SOE, tal como se apresenta abaixo, e renumerando as definições atuais em conformidade:

“Lei de bases do SEE” significa uma proposta de lei que representa a primeira alteração à Lei nº 104/VIII/2016, datada de 6 de janeiro de 2016, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do Estado, incluindo o quadro legal geral do Sector Empresarial do Estado.”

(f) inserindo uma nova definição sobre Treinamento, tal como se apresenta abaixo, e renumerando as definições atuais em conformidade:

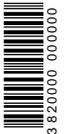
“Treinamento” significa sessão de capacitação de pessoas no âmbito do Projeto, incluindo seminários, workshops, atividades de partilha de conhecimentos e visitas de estudo, e abrange os seguintes custos associados a essa atividade: custos de viagem e estadia dos participantes na formação, custos associados à garantia dos serviços dos formadores, aluguer de instalações de formação, preparação e reprodução de materiais de formação, e outros custos diretamente relacionados com a preparação e implementação da formação.”

(g) revendo a definição das Condições Gerais para ter a seguinte redação:

“Condições Gerais” significa as “Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas em 1 de Agosto de 2020 e 1 de Abril de 2021).”; e

(h) através da revisão da definição sobre o Regulamento de Aquisições passa ter a seguinte redação:

“Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 87 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de novembro de 2020.”



3 820000 000000

Exceto, como especificamente estabelecido na presente Secção II do presente Anexo, todas as outras disposições do Acordo de Financiamento Original permanecerão em vigor e produzirão efeitos.

Additional Financing for the State-Owned Enterprises Related

**Fiscal Management Project between
REPUBLIC OF CABO VERDE and
INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing additional financing to the project described in the Original Financing Agreement and Schedule 1 to this Agreement (“Project”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.03. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.04. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — FINANCING

2.04. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to seven million Special Drawing Rights (SDR 7,000,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.05. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.06. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III — PROJECT

3.02. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project, through MoF, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.02. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty years after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient’s Representative is its minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions: (a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:
Gilson.g.pina@mf.gov.cv and; soeli.d.santos@gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions: (a) The Association’s address is:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

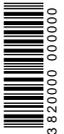
The objective of the Project is to strengthen SOE related fiscal management.

The Project consists of the Original Project and the following Parts 2.1 (vii)-(xii), 2.3, 2.4, and 4:

Part 1: Results-based Financing

Providing financing for an Eligible Expenditure Program (EEP) to support the Recipient in capacity-building of the UASE to improve its monitoring of the Recipient’s SOE portfolio and support to critical reforms in TACV to decrease its needs for future Public Financing through, inter alia:

3.1. Increasing SOE compliance with its reporting obligations and strengthening the state’s ownership role by preparing comprehensive and analytical annual and quarterly reports on the entire SOE portfolio containing



benchmarking on financial and operational performance, contributions by SOEs to the economy through taxes and dividends and a complete overview of the Recipient's Public Financing to SOEs.

3.2. Strengthening of the financial management of TACV through the implementation of strategic reforms including, inter alia: (i) human resources reconfiguration and preparation of the retrenchment of approximately 207 staff; (ii) reduced Public Financing for TACV's operations resulting from other strategic reforms; and (iii) retrenchment and payment of Severance Payments to approximately 207 staff of TACV.

Part 2: Technical Assistance

Providing financing for technical support to the implementation of the Recipient's SOE reform program, to strengthen its capacity for macro-fiscal monitoring, to support investment promotion in SOE sectors, and to strengthen regulatory capacity building and the fiscal monitoring of concession contracts and PPPs through, inter alia:

2.1 (i) improving the technical capacity of UASE to closely monitor SOE financial and operational performance, assess the quality of proposals and reports presented by SOEs (including business plans, performance agreements, and human resource restructuring plans), and carry out SOE performance benchmarking with the objective to inform the Recipient's decision-making in relation to SOEs; (ii) carrying out a review of the SOE portfolio, including individual company valuations to identify possibilities for further divestment; (iii) reviewing of current ownership arrangements with a view to identify opportunities to further strengthen portfolio management; (iv) improving macroeconomic monitoring, reporting and use of macroeconomic modelling and econometric tools; (v) strengthening public debt management and fiscal responsibility including broadening the coverage of contingent liabilities; (vi) capacity building to identify, launch and negotiate public-private partnerships; (vii) strengthening capacity of UASE to analyze SOE's business plans, board effectiveness, and to review and prepare financial and operational reports on SOEs, including service delivery performance, operational and financial risk analysis, debt and liabilities status and risk; (viii) standardizing the information provided by the SOEs; (ix) developing an SOE database, expanding the existing database, including information on debt held by SOEs; (x) providing asset and business valuations for Selected SOEs, and transaction advisory services for follow-on restructuring and privatization; (xi) strengthening the capacity of SOEs' board members, specifically women, on SOEs' corporate governance, board guidance material and standards developed under the Original Project; and (xii) developing SOEs' manual on investments climate co-benefits analysis and providing training to SOEs' staff on the use of the manual, including SOEs' female workers.

2.2 (i) assisting in the preparation of secondary regulation to the implementation of the SOE Framework Law; (ii) assisting in the preparation of a SOE policy setting out the Recipient's objectives in relation to each sector and SOE operated in said sector, including, inter alia, minimum performance standards, dividend policy and subsidies; (iii) assisting in the development of guidance material and standards for SOE Board members; and (iv) training for SOE Board members on, inter alia, best international practices on financial analysis and performance evaluation.

2.3 (i) supporting the implementation of an institutional review, capacity needs assessment (including staff competencies), providing training on after-care services, and designing a corporate plan for TradeInvest; (ii) implementing outreach campaigns to investors in priority sectors, including sector scan and value propositions

for investors; and (iii) carrying out activities aimed at establishing a program, platform, and system for the promotion of Cabo Verde and provision of after-care services to private investors.

2.4 (i) identifying and assessing the capacity gaps at UASE, line ministries and regulatory agency level in concession contract fiscal risk monitoring; (ii) developing skills, tools, and competencies in concession contract fiscal risk monitoring; and (iii) strengthening UASE's capacity in PPP's fiscal risk identification and monitoring, including through the development of relevant procedures and tools.

Part 3: Project Management Support

Provision of support for Project management and implementation, including for, inter alia, coordination, procurement, financial management, audit, legal and monitoring and evaluation (including independent verification) activities and financing of Incremental Operating Costs.

Part 4: IFH and housing sector reform

Providing financing to reduce the fiscal risks from the National Housing Agency (IFH) and improve the performance of the housing sector through, inter alia:

(i) Technical assistance for the management of the operational and financial sustainability of state-owned social houses, including marketing strategies;

(ii) Technical assistance for the development of the Housing Information System (SIH), one of the instruments for the implementation of the National Housing Policy (PNH);

(iii) Technical assistance to support improvement of IFH performance and restructuring to improve debt management and to align with the new National Housing Policy (PNH) focusing on the implementation of social housing program for the lowest income families with low market supply;

(iv) Technical assistance for the creation of a National Housing Fund (FNH), including through the establishment of a participatory fund oversight mechanism at national and sub-national levels, with the capacity to mobilize resources to be channeled to the development of public housing programs and projects to address market failures;

(v) Technical assistance for the preparation of the municipalities' Urban Plans;

(vi) Technical Assistance for the implementation of the actions foreseen in the Evaluation Consulting Report of the Usability Indices of the Land Management Information and Transaction System, integrating climate data; and

(vii) Technical Assistance for the implementation of actions recommended in the Cape Verde Spatial Data Infrastructure Assessment, including increased public access to geospatial data.

SCHEDULE 2

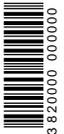
Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE)

1. The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UASE within the Ministry of Finance, composed of key staff, with qualifications and under terms of reference acceptable to the Association, as further detailed in the PIM. The UASE shall be responsible for overall implementation of the technical aspects of the Project, including, inter alia, ensuring coordination and



communication with key stakeholders, monitoring, evaluation and reporting of Project implementation, as further detailed in the PIM.

Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

2. The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance, composed of key staff, with qualifications and under terms of reference acceptable to the Association, including one accountant, one procurement officer, and one financial management specialist and any other specialists as may have been agreed with the Association, as further detailed in the PIM. The UGPE shall be responsible for the implementation of the financial management, procurement and disbursement aspects of the Project, as further detailed in the PIM.

Project Steering Committee (PSC)

4. The Recipient shall establish, and thereafter maintain, throughout Project implementation, the PSC, which shall be co-headed by high level representatives of the Ministry of Finance, Ministry of Transport and Tourism and Ministry of Infrastructure, Planning and Housing and shall also include any other high-level representatives of other key stakeholders, as further detailed in the PIM. The PSC shall be responsible for coordinating and providing overall strategic guidance for Project implementation.

B. Project Implementation Manual (PIM)

1. The Recipient shall, not later than one (1) month after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, update and adopt the Project Implementation Manual in a manner and on terms acceptable to the Association, which shall set out detailed guidelines, methods and procedures for the implementation of the Project, including inter alia: (i) the indicators to be used in the monitoring and evaluation of the Project; (ii) the procedures for Project monitoring, supervision and evaluation, including the format and content of the Project Reports; (iii) list of Selected SOEs; (iv) procurement and financial management procedures including clearly defined procedures related to payments verification and processing, and record and management of Eligible Expenditures financed with the Credit proceeds; (v) corruption and fraud mitigation measures; and (vi) such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

4. The Recipient shall not assign, amend, abrogate or waive any provision of the PIM without the prior written approval of the Association.

5. In case of any conflict between the terms of the PIM and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Safeguards

1. The Association shall ensure that the Project is carried out with due regard to appropriate health, safety, social, and environmental standards and practices.

2. The Recipient shall ensure that: (a) all consultancies related to technical assistance, design and capacity building under the Project, the application of whose results could have environmental, social and health and safety implications, shall only be undertaken pursuant to terms of reference reviewed and found satisfactory by the Association; and (b) such terms of reference shall require the technical assistance, design and capacity building activities to take into account the requirements of the applicable Association’s safeguards policies.

3. Notwithstanding Section I.C.2. of this Schedule, the Recipient shall maintain, throughout Project implementation, and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Association, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Association.

E. Annual Work Plans and Budgets

1. The Recipient shall prepare and furnish to the Association not later than November 30 of each Fiscal Year during the implementation of the Project, a work plan and budget containing all activities proposed to be included in the Project during the following Fiscal Year, and a proposed financing plan for expenditures required for such activities, setting forth the proposed amounts and sources of financing.

2. The Recipient shall furnish such draft annual work plan and budget to the Association and afford the Association a reasonable opportunity to review such draft annual work plan and budget, and thereafter shall carry out such annual work plan and budget during such subsequent Fiscal Year as shall have been approved by the Association (“Annual Work Plan and Budget”). Only those activities that are included in an Annual Work Plan and Budget shall be eligible for financing out of the proceeds of the Financing.

3. Annual Work Plans and Budgets may be revised as needed during Project implementation subject to the Association’s prior written approval.

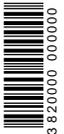
Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to



finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Non-consulting services, consulting services and Training under Parts 2.1 (vii)-(xii), 2.3, 2.4, and 4 of the Project	7,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	7,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

2. The Closing Date is December 31, 2025.

Section IV. Other Undertakings

3. The Recipient shall, no later than one (1) month after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, customize the Project’s accounting software, in form and substance satisfactory to the Association.

4. The Recipient shall, no later than three (3) months after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, sign an addendum to the Project auditor’s contract, in form and substance satisfactory to the Association.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and december 15:	
commencing December 15, 2031 to and including June 15, 2041	1%
commencing December 15, 2041 to and including june 15, 2061	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Annual Work Plans and Budgets” means each annual work plan, together with the related budget, for the Project prepared by the Recipient and approved by the Association in accordance with the provisions of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. “Cape Verde Spatial Data Infrastructure” means the Recipient’s integrated set of technologies, policies, mechanisms and procedures for coordination and monitoring, standards and agreements, necessary to facilitate and order the production, storage, access, dissemination and use of geospatial data of national origin.

4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. “EETPs” means a set of defined expenditures, acceptable to the Association and set out in the PIM, incurred by the Recipient and TACV in connection with Part 1 of the Original Project.

6. “Evaluation Consulting Report” means the document containing the final results of the assessment of the usability indices of the Land Management Information and Transaction System (LMITS).

7. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020 and April 1, 2021).

8. “Housing Information System” and “SIH” mean the Recipient’s database on the housing sector, to be transversally fed by its different actors and technologically supported by the existence of an online platform that consolidates information in an organized way and allows its public consultation.

9. “Incremental Operating Costs” means the reasonable incremental expenses arising under the Project, and based on the Annual Work Plan and Budgets, on account of vehicle operation and maintenance, maintenance of equipment,



communication and insurance costs, office administration costs, utilities, rentals, accommodation, banking charges, advertising expenses, travel and per diem.

10. “Ministry of Finance” and “MoF” mean the Recipient’s ministry in charge of finance; or any successor thereto.

11. “Ministry of Infrastructure, Planning and Housing” means the Recipient’s ministry in charge of infrastructure, planning and housing; or any successor thereto.

12. “Ministry of Transport and Tourism” means the Recipient’s ministry in charge of transport and tourism; or any successor thereto.

13. “National Housing Agency” and “IFH” mean Imobiliária, Fundiária e Habitat S.A., a state-owned enterprise for housing and urban land development established pursuant to Decree-Law No. 72/99 dated November 29, 1999.

14. “National Housing Fund” means a public financial institution with the capacity to mobilize financial resources in a stable, regular and perennial way, with the exclusive mission of applying them in the sustained and continuous financing of public housing programs and projects.

15. “National Housing Policy” means the Recipient’s policy for the development of affordable and accessible housing in an inclusive way, covering needs of different income groups, in particular the most vulnerable.

16. “National Institute of Territorial Management” and “INGT” mean a state-owned entity for spatial planning development, established pursuant to Recipient’s resolution No. 18/14 dated March 10, 2014.

17. “PSC” means Project Steering Committee that supervises and coordinates the Project, co-chaired by the Minister of Finance and by the Minister of Economy, and includes representatives from TACV.

18. “Original Financing Agreement” means the financing agreement for the State-Owned Enterprises Related Fiscal Management Project between the Recipient and the Association, dated June 22, 2018 (Credit No. 6251-CV).

19. “Original Project” means the State-Owned Enterprises Related Fiscal Management Project financed through the Original Financing Agreement.

20. “PPP” means Public-Private Partnership.

21. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.

22. “Public Financing” means any financial support to TACV operations provided by the Republic of Cabo Verde, including transfer of funds, payments made on behalf of that entity to third parties, loans provided to that entity, or guarantees provided to creditors on behalf of that entity.

23. “Selected SOEs” means SOEs listed in the SOE reform plan approved by the Recipient through resolution 87/2017 on August 3, 2017.

24. “Severance Payments” means the payments made to approximately 207 TACV staff in relation to early retirement, collective dismissals and voluntary dismissals under Part 1.2(iii) of the Project, in accordance with the retrenchment plan to be approved by the World Bank.

25. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General

Conditions.

26. “SOE” means State-Owned Enterprises.

27. “SOE Framework Law” means a proposed law representing the first amendment to Law No. 104/VIII/2016, dated January 6, 2016, which establishes the principles and rules applicable to the public business sector, including the general legal framework for public companies.

28. “TACV” means “Transportes Aéreos do Cabo Verde”, the Recipient’s national airline established in 1958, which was designated as the national carrier and became a public company in 1983, further to Decree-Law No. 21/2000 dated May 15, 2000, published in the Boletim Oficial No. 14, (I Série).

29. “TradeInvest” means the Recipient’s agency in charge of promoting Cabo Verde’s sustainable, inclusive and balanced economic growth by mobilizing quality investments, proving after care service to investors and boosting exports of products and services, established through Law 41/2016, dated July 26, 2016.

30. “Training” means the training of persons under the Project, including through seminars, workshops, knowledge sharing activities and study tours, and covers the following costs associated with such activity: travel and subsistence costs for training participants, costs associated with securing the services of trainers, rental of training facilities, preparation and reproduction of training materials, and other costs directly related to training preparation and implementation.

31. “UASE” means Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado, (Supporting Unit for the State Entrepreneurial Sector), a unit established within the Recipient’s Ministry of Finance pursuant to Decreto – Lei 57/2016, of November 9 published in the Recipient’s Boletim Oficial I Series – No. 64, dated November 9, 2016, and referred to in Section I.A.1. of Schedule 2 to this Agreement.

32. “UGPE” means Unidade de Gestao de Projetos Especiais, a unit established within the Ministry of Finance pursuant to Resolucao 81/2017 of July 28, 2017 and referred to in Section I.A.2. of Schedule 2 to this Agreement.

33. “Urban Plans” means spatial planning instruments of regulatory nature approved by the Recipient’s municipalities, which establish the land use regime, defining models of predictable evolution of human occupation and the organization of urban networks and systems and, on the appropriate scale, the parameters of land use and guarantee environmental quality.

34. “Usability Indices of the Land Management Information and Transaction System” refers to the title of the final report that assessed LMITS platform.

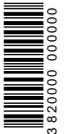
Section II. Amendment to the Original Financing Agreement (Credit No. 6251-CV)

The Original Financing Agreement is amended as set forth in this Section II of the Appendix to this Agreement.

1. Annual Work Plans and Budgets: Section I.D of Schedule 2 to this Agreement is introduced in the Original Financing Agreement and following provisions are renumbered accordingly.

2. The Closing Date set forth in Section III.B.5 of Schedule 2 to the Original Financing Agreement shall be the date December 31, 2025.

3. Amendment to Section I of the Appendix: Section I of the Appendix to the Original Financing Agreement



is amended:

(a) by inserting a new definition on Annual Work Plans and Budgets as set forth below and renumbering the current definitions accordingly:

“Annual Work Plans and Budgets” means each annual work plan, together with the related budget, for the Project prepared by the Recipient and approved by the Association in accordance with the provisions of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.”;

(b) by inserting a new definition on Incremental Operating Costs as set forth below and renumbering the current definitions accordingly:

“Incremental Operating Costs” means the reasonable incremental expenses arising under the Project, and based on the Annual Work Plan and Budgets, on account of vehicle operation and maintenance, maintenance of equipment, communication and insurance costs, office administration costs, utilities, rentals, accommodation, banking charges, advertising expenses, travel and per diem.”;

(c) by inserting a new definition on Ministry of Finance as set forth below and renumbering the current definitions accordingly:

“Ministry of Finance” and “MoF” mean the Recipient’s ministry in charge of finance; or any successor thereto.”;

(d) by inserting a new definition on Ministry of Transport and Tourism as set forth below and renumbering the current definitions accordingly:

“Ministry of Transport and Tourism” means the Recipient’s ministry in charge of transport and tourism; or any successor thereto.”;

(e) by inserting a new definition on SOE Framework Law as set forth below and renumbering the current definitions accordingly:

“SOE Framework Law” means a proposed law representing the first amendment to Law No. 104/VIII/2016, dated January 6, 2016, which establishes the principles and rules applicable to the public business sector, including the general legal framework for public companies.”;

(f) by inserting a new definition on Training as set forth below and renumbering the current definitions accordingly:

“Training” means the training of persons under the Project, including through seminars, workshops, knowledge sharing activities and study tours, and covers the following costs associated with such activity: travel and subsistence costs for training participants, costs associated with securing the services of trainers, rental of training facilities, preparation and reproduction of training materials, and other costs directly related to training preparation and implementation.”;

(g) by revising the definition on General Conditions to read as follows:

“General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020 and April 1, 2021).”; and

(h) by revising the definition on Procurement Regulations

to read as follows:

“Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.”

Except, as specifically set forth in this Section II of this Appendix, all the other provisions of the Original Financing Agreement shall remain in force and effect.

**Decreto-lei nº 7/2021
de 16 de julho**

A 3 de julho de 2021, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, um acordo de financiamento, relativamente ao Terceiro Financiamento Adicional para o Projeto de Resposta de Emergência à pandemia da COVID-19 em Cabo Verde.

O objetivo do Projeto visa preparar e dar resposta à pandemia COVID-19 em Cabo Verde.

O Projeto constitui uma categoria do Programa MPA e consiste nas seguintes Componentes:

Componente 1: Relacionada à Preparação, Prevenção e Resposta de Emergência à pandemia COVID-19, que consiste em apoiar à *implementação de atividades de prevenção, deteção e resposta ao Plano Nacional de Preparação e Resposta à pandemia COVID-19*, entre outros: a aquisição de testes de diagnóstico COVID-19, materiais de emergência médica e não médicos, tais como luvas, máscaras cirúrgicas, respiradores, equipamentos para proteção dos olhos e batas de isolamento, bem como materiais de prevenção e controlo de infeções para profissionais de saúde e outros equipamentos médicos; a reabilitação e fornecimento de equipamento e material médico as instalações de saúde designadas nas ilhas recetoras de *Sal e Boa Vista*; o reforço das capacidades dos laboratórios selecionadas através do fornecimento de consumíveis críticos, reagentes e stock de equipamento para casos de emergências e testes COVID-19; a aquisição de equipamento médico, como equipamento para diagnóstico e suporte de vida e equipamento médico duradouro, como camas hospitalares e cirúrgicas e instrumentos cirúrgicos que visa apoiar e dar resposta ao tratamento e isolamento de casos infetados graves e críticos; e a aquisição de veículos para operações de emergência, incluindo para transporte de medicamentos, fornecimentos, amostras de vigilância biológica e produtos sanguíneos.

A referida componente visa ainda apoiar na aquisição, planeamento e distribuição de vacinas no âmbito do Projeto COVID-19, incluindo o seguinte: o apoio ao desenvolvimento do plano nacional de implementação e vacinação do Ministério da Saúde e Segurança Social e respetivo orçamento; o desenvolvimento de um quadro regulamentar e planos para assegurar uma importação rápida das vacinas no âmbito do Projeto COVID-19; a formação dos trabalhadores de saúde para o lançamento das vacinas no âmbito deste projeto; o apoio à aquisição, armazenamento e distribuição das Vacinas COVID-19; o apoio à aquisição e distribuição de kits de fornecimento auxiliar, cartões de registo de vacinação COVID-19, equipamento de proteção (EPI) para os agentes da saúde; o desenvolvimento de normas e protocolos em torno da cadeia de frio, fornecimentos, armazenamento, logística e formação; e o reforço da capacidade de prestação de serviços, incluindo, entre outros: a implementação da comunicação nacional de riscos e de um plano de envolvimento comunitário para COVID-19, estabelecendo



forte sistema de vigilância e monitorização pós-vacinação através da utilização de tecnologias digitais de saúde, nomeadamente através do reforço e adaptação do Sistema de Farmacovigilância (PVS).

Componente 2: Relacionada à Implementação e Monitorização e Avaliação de Projetos, que consiste em apoiar à Unidade de Gestão do Projeto para a implementação diária, coordenação, supervisão e gestão global, incluindo aspetos fiduciários, monitorização e avaliação, realização de auditorias e elaboração de relatórios das atividades relacionadas com o Projeto.

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2021; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, no montante equivalente a SDR 7.000.000 (sete milhões de Direitos de Saque Especiais), celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Terceiro Financiamento Adicional para o Projeto de Resposta de Emergência à pandemia da COVID-19 em Cabo Verde, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de julho de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

ACORDO DE FINANCIAMENTO ENTRE REPÚBLICA DE CABO VERDE E A

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

(Terceiro Financiamento Adicional para o Projeto de Resposta de Emergência à pandemia COVID-19 em Cabo Verde)

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”) com o objetivo de fornecer financiamento adicional para as atividades relacionadas com o Projecto Original (tal como definido no Apêndice ao presente Acordo). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

0.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

0.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Preâmbulo ou no Apêndice do presente Acordo.

ARTIGO II — FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a sete milhões de Direitos de Saque Especiais (SDR 7,000,000) (de forma variada, “Crédito” e “Financiamento”), para ajudar a financiar o projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo (“Projeto”).

2.02. O Beneficiário pode solicitar o levantamento do montante do Financiamento em conformidade com a Secção III do cronograma 2 do presente Acordo.

1.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o montante não desembolsado.

1.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado.

1.05. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

1.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com a programação de reembolso estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

1.07. A moeda de transação será dólar Americano.

ARTIGO III — PROJETO

2.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto e com o Programa MPA. Para este fim, o Beneficiário executará o Projecto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE E ENCERRAMENTO

4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, nomeadamente que o Beneficiário tenha atualizado o Plano de ação PCAS, LMP, SEP, VBG, PGRM e Trabalhadores GRM, SEP de uma forma aceitável para a Associação.

4.02. O Prazo de Efetividade é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

4.03. Para efeitos da Secção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que prevêm obrigações de pagamento) cessam é de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; MORADAS

5.01. O Representante do Beneficiário é o Ministério responsável pela pasta das Finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) a morada do Beneficiário é:

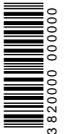
Ministério das Finanças
Avenida Almilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; e

(b) O Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:
gilson.g.pina@mf.gov.cv; e soeli.d.santos@gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) A morada da Associação é:



3 820000 000000

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto visa preparar e dar resposta à pandemia COVID-19 em Cabo Verde.

O Projecto constitui uma categoria do Programa MPA e consiste nas seguintes Componentes:

Componente 1: Preparação, Prevenção e Resposta de Emergência à pandemia COVID-19

1.1 Apoio à implementação de atividades de prevenção, deteção e resposta ao Plano Nacional de Preparação e Resposta à pandemia COVID-19, incluindo o seguinte:

(a) Aquisição de testes de diagnóstico COVID-19, materiais de emergência médica e não médicos, tais como luvas, máscaras cirúrgicas, respiradores, equipamentos para proteção dos olhos e batas de isolamento, bem como materiais de prevenção e controlo de infeções para profissionais de saúde e outros equipamentos médicos;

(b) Reabilitação e fornecimento de equipamento e material médico as instalações de saúde designadas nas ilhas recetoras de *Sal* e *Boa Vista*;

(c) Reforço das capacidades dos laboratórios selecionadas através do fornecimento de consumíveis críticos, reagentes e stock de equipamento para casos de emergências e testes COVID-19;

(d) Aquisição de equipamento médico, como equipamento para diagnóstico e suporte de vida e equipamento médico duradouro, como camas hospitalares e cirúrgicas e instrumentos cirúrgicos que visa apoiar e dar resposta ao tratamento e isolamento de casos infetados graves e críticos; e

(e) Aquisição de veículos para operações de emergência,

incluindo para transporte de medicamentos, fornecimentos, amostras de vigilância biológica e produtos sanguíneos.

1.2 Apoio para Aquisição, planeamento e distribuição de vacinas no âmbito do Projeto COVID-19, incluindo o seguinte:

- (a) Apoio ao desenvolvimento do plano nacional de implementação e vacinação do Ministério da Saúde e Segurança Social e respetivo orçamento;
- (b) Desenvolvimento de um quadro regulamentar e planos para assegurar uma importação rápida das vacinas no âmbito do Projeto COVID-19;
- (c) Formação dos trabalhadores de saúde para o lançamento das vacinas no âmbito deste projeto;
- (d) Apoio à aquisição, armazenamento e distribuição das Vacinas COVID-19;
- (e) Apoio à aquisição e distribuição de kits de fornecimento auxiliar, cartões de registo de vacinação COVID-19, equipamento de proteção (EPI) para os agentes da saúde;
- (f) Desenvolvimento de normas e protocolos em torno da cadeia de frio, fornecimentos, armazenamento, logística e formação; e
- (g) Reforço da capacidade de prestação de serviços, incluindo, entre outros: implementação da comunicação nacional de riscos e de um plano de envolvimento comunitário para COVID-19, estabelecendo forte sistema de vigilância e monitorização pós-vacinação através da utilização de tecnologias digitais de saúde, nomeadamente através do reforço e adaptação do Sistema de Farmacovigilância (PVS).

Componente 2: Implementação e Monitorização e Avaliação de Projetos

Apoio à Unidade de Gestão do Projeto para a implementação diária, coordenação, supervisão e gestão global (incluindo aspetos fiduciários, monitorização e avaliação, realização de auditorias e elaboração de relatórios) das atividades relacionadas com o Projeto.

CRONOGRAMA 2

Execução de Projecto

Secção I. Disposições de implementação

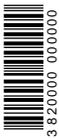
A. Arranjos Institucionais

1. Ministério das Finanças

O Beneficiário, através do Ministério das Finanças (MF), será responsável pela supervisão e implementação rápida e eficiente das atividades no âmbito do Projeto, e tomará todas as medidas, incluindo o fornecimento de financiamento, pessoal e outros recursos necessários ao desempenho das referidas funções.

2. Unidade de Gestão de Projetos

Sem limitação das disposições do parágrafo 1 da presente Secção I.A, o Beneficiário, através do MF, designará, em qualquer momento durante a execução do Projeto, a Unidade de Gestão do Projeto ("UGP"), que será responsável pela execução diária, coordenação e implementação (incluindo a aquisição, gestão financeira, ambiental e social, monitorização e avaliação, supervisão e relatórios) das atividades no âmbito do Projeto. Para o efeito, o Beneficiário, através do MF, tomará todas as medidas, incluindo a concessão de financiamento, pessoal (incluindo um coordenador de projeto, um especialista em aquisições, um especialista em gestão financeira, um



3 820000 000000

assistente de gestão financeira, um assistente de aquisições e um especialista em desenvolvimento ambiental e social), e outros recursos satisfatórios para a Associação, para permitir que a UGPE desempenhe as referidas funções, tal como detalhado no Manual de Implementação do Projeto.

B. Disposições de implementação

1. Plano Nacional de preparação, resposta e imunização contra COVID-19

Sem limitação à Secção 3.01 do presente Acordo, o Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com o Plano Nacional de Preparação e Resposta ao COVID-19 e o Plano Nacional de Imunização contra COVID-19, tudo isto de uma forma aceitável para a Associação.

2. Manual de Implementação do Projeto

(a) O Beneficiário deverá, o mais tardar trinta (30) dias após a Data de Efetividade, ou em data posterior, conforme acordado pela Associação, atualizar e adotar o Manual de Implementação do Projeto de uma forma e em termos aceitáveis para a Associação, contendo, entre outras, diretrizes e procedimentos detalhados para sua implementação, incluindo no que diz respeito a: (i) administração e coordenação, monitorização e avaliação, gestão financeira, procedimentos de aquisição e contabilidade, salvaguardas ambientais e sociais, corrupção e medidas de mitigação de fraude, um mecanismo de resolução de reclamações, recolha e tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação nacional aplicável e as boas práticas internacionais, funções e responsabilidades para a implementação do Projeto, e outras disposições e procedimentos necessários para a implementação efetiva do Projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação; (ii) regras e procedimentos que visa dar prioridade à atribuição de vacinas no país, seguindo os princípios estabelecidos no *WHO Fair Allocation Framework*, incluindo um plano de Ação que estabeleça o calendário e as etapas de implementação dessas regras; (iii) regras e procedimentos que estabeleçam normas mínimas de gestão e monitorização de vacinas, incluindo critérios médicos e técnicos, plano de comunicações e de divulgação, infraestrutura da cadeia de frio e outras infraestruturas logísticas relacionadas; e (iv) plano de distribuição de vacinas, incluindo um plano de Ação que estabeleça o calendário e as etapas de imunização.

(b) Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não atribuirá, emenda, revogará ou renunciará às disposições do Manual de Implementação do Projeto sem a aprovação prévia da Associação.

(c) Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

3. Plano de Trabalho e Orçamento

(a) O Beneficiário deve: a) O mais tardar trinta (30) dias após a Data de Efetividade, preparar e fornecer à Associação um plano de trabalho e orçamento (“Plano de Trabalho e Orçamento”), satisfatório para a Associação, que incluirá, entre outras coisas, as atividades a realizar no âmbito do Projeto e um plano de financiamento das despesas necessárias para tais atividades, definindo os montantes e as fontes de financiamento; e b) posteriormente, executar o referido Plano de

Trabalho e Orçamento em conformidade com os seus termos e de uma forma aceitável para a Associação.

(b) O Beneficiário não deve fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração ao Plano de Trabalho e Orçamento aprovados sem aprovação prévia e por escrito da Associação.

C. Normas para Aprovação de Vacinas contra COVID-19

Todas as Vacinas do Projecto COVID-19 devem satisfazer os Critérios de Aprovação de Vacinas.

D. Utilização da Unidade Militar e de Segurança

1. Sem limitações às disposições da Secção E.2 da presente Programação e se durante a implementação do Projeto, o Beneficiário decidir utilizar as suas forças militares ou de segurança, o Beneficiário deverá: (a) antes de qualquer envolvimento das suas forças militares e/ou de segurança na realização das atividades do Projeto, enviar uma notificação por escrito à Associação (em conformidade com a Secção 11.01 (b) das Condições Gerais) comunicando essa decisão, incluindo o nome da unidade militar ou de segurança; e (b) todas as atividades realizadas pela referida unidade militar ou de segurança no âmbito do Projeto estarão sob o controlo do Ministério da Saúde e Segurança Social e serão realizadas exclusivamente para os fins relacionados com o Projeto. Todos os bens, serviços, custos operacionais e formação financiados pelo Crédito podem ser utilizados pela referida unidade militar ou de segurança sob a direção e controlo do Ministério da Saúde e Segurança Social e estritamente em conformidade com o Manual de Implementação do Projeto e outros acordos ou protocolos que a Associação possa exigir para a realização destas atividades.

2. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário assegurará que a propriedade de quaisquer ativos gerados, bens adquiridos e obras construídas pela unidade militar ou de segurança referida no n.º 1 da presente secção a partir das receitas do Financiamento serão transferidas para o Ministério da Saúde ou para qualquer ministério ou agência equivalente ou adequado acordado com a Associação.

E. Normas ambientais e sociais

1. O Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 supracitado, o Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário deverá assegurar que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, e previstas no PCAS;

(b) estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) as políticas e procedimentos são mantidos, e pessoal qualificado e experiente é retido em número adequado para implementar o PCAS, tal como previsto no PCAS; e

(d) O PCAS, ou qualquer das suas disposições, não será alterada, revogada, suspensa ou dispensada, exceto se a Associação acordar por escrito, conforme especificado no PCAS, e assegurar que o PCAS revisto seja divulgado imediatamente.

3. Em caso de eventuais incoerências entre o PCAS e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.



3 820000 000000

4. O Beneficiário deve assegurar que:

- (a) São tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação através de relatórios periódicos, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referido, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) as condições, caso existam, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou a tomar para fazer face a essas condições; e
- (b) a Associação seja imediatamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, em conformidade com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referido e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para a Associação.

F. Agência TPM

Para efeitos de assistência ao Beneficiário na administração e implantação do Projecto Vacinas COVID-19 em conformidade com o Plano Nacional de Imunização COVID-19, o Beneficiário deverá, o mais tardar sessenta (60) dias após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação, nomear uma Agência TPM, com termos de referência, qualificações e experiência satisfatórios para a Associação. Para este fim, o Beneficiário deverá: (i) exigir que a Agência TPM prepare e apresente relatórios mensais de monitorização sobre a administração e distribuição de vacinas, que serão prontamente disponibilizados e discutidos com a Associação; e (ii) tomar prontamente quaisquer medidas, que possam ser solicitadas pela Associação aquando da sua revisão dos relatórios da Agência TPM.

Secção II. Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos

O Beneficiário deve fornecer à Associação cada Relatório de Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil. Salvo se for explicitamente exigido ou permitido ao abrigo do presente Acordo ou se for explicitamente solicitado pela Associação, ao partilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado com as atividades descritas no Anexo 1 do presente Acordo, o Beneficiário deverá assegurar que tais informações, relatório ou documento não incluam Dados Pessoais.

Secção III. Desembolso do Financiamento

A. Geral

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode levantar o montante do Financiamento para financiar as Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante do Financiamento Alocado (expresso em DSE)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, serviços de não-consultoria e consultoria, Custos de Funcionamento e Formação para o Projeto na Componente 1.2 (a), 1.2 (c), 1.2 (e), 1.2 (f), 1.2 (g) e na Componente 2 do Projeto	2,000,000	100%
(2) Aquisição, armazenamento e distribuição das Vacinas COVID-19 ao abrigo da Componente 1.2 (d) do Projeto	5,000,000	100%
MONTANTE TOTAL	7,000,000	

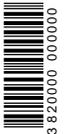
B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Não obstante as disposições do Componente A supra, não serão efetuados levantamentos para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto desembolsos que podem ser efetuados até um montante global não superior a 1.400.000 DSE para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir de 24 de junho de 2021, para despesas elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro, 2022.

Secção IV. Outros compromissos

O Beneficiário deverá, o mais tardar (30) dias após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela



Associação: (a) personalizar o software de contabilidade do Projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação; e (b) assinar uma adenda ao contrato para um auditor do projeto, na forma e conteúdo satisfatório para a Associação.

PROGRAMAÇÃO 3
Calendário de Reembolso

Data de Pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de Junho e 15 de Dezembro:	
A partir de 15 de dezembro, 2031 até 15 de junho, 2041	1%
A partir de 15 de dezembro, 2041 até 15 de junho, 2061	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, exceto quando a Associação possa especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.

2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do cronograma 2 ao presente Acordo.

3. “Mecanismo COVAX” significa o Mecanismo de Acesso Global à Vacina COVID-19, um mecanismo através do qual exige que os recursos sejam reunidos para apoiar a disponibilidade e o acesso equitativo às vacinas COVID-19 para todas as economias, e que é coordenado por Gavi, Aliança de vacinação, Coligação para Inovações de Preparação para a Epidemia (CEPI), e a OMS.

4. “COVID-19” significa a doença causada pelo novo coronavírus surgida em 2019 (SARS-CoV-2).

5. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projecto, datado de 25 de Março de 2020 e atualizado em 23 de Junho de 2021, podendo o mesmo ser alterado periodicamente, de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Beneficiário deverá levar a cabo ou fazer com que seja levado a cabo para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projecto, incluindo os prazos das ações e medidas, as disposições institucionais, pessoal, formação, monitorização e elaboração de relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

6. “Quadro de Gestão Ambiental e Social” ou “QGAS” significa o quadro a ser preparado e adotado pelo Beneficiário, e considerado satisfatório pela Associação, estabelecendo os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para analisar e avaliar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais adversos (incluindo questões de saúde e segurança) das atividades do Projecto, incluindo os riscos de violência baseada no género e exploração e abuso sexual, adotar medidas para evitar, reduzir, mitigar ou compensar os riscos e impactos ambientais e sociais adversos, incluindo: os princípios, disposições organizacionais (incluindo consulta, orçamento e divulgação); medidas que visam prevenir e responder à violência baseada no género, exploração e abuso sexual, disposições processuais, orçamentais e institucionais e ações necessárias para implementar essas medidas, bem como informação sobre a agência ou agências responsáveis pela abordagem dos riscos e impactos do Projecto; bem como pela preparação de quaisquer instrumentos ambientais e sociais aí referidos, uma vez que esse quadro pode ser alterado pelo Beneficiário periodicamente, mediante acordo prévio por escrito da Associação.

7. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NAS” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso de Terra e Reassentamento involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Mal Servidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma ambiental e social 10: Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informação.

8. “VBG” significa violência baseada no género.

9. “Plano de Ação de Prevenção e Resposta VBG/SEA/SH” ou “Plano de ação VBG” significa o plano de ação a ser preparado e adotado pelo Beneficiário, e considerado satisfatório pela Associação, que descreve a forma como o Projecto implementará os protocolos e mecanismos necessários para abordar os riscos de VBG/SEA/SH, e como abordar quaisquer alegações de AAE/SH que possam surgir, incluindo acordos específicos para o Projecto através dos quais os riscos de SEA/SH serão abordados.

10. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas em 1 de agosto de 2020 e 1 de abril de 2021).



11. “Procedimentos de Gestão Laboral” ou “PGL” significa, os Procedimentos a serem preparados e adotados pelo Beneficiário, e considerados satisfatórios para a Associação, identificando os requisitos laborais e estabelecendo os procedimentos para abordar as condições e riscos laborais associados às atividades do Projecto, que se destina a ajudar o Projecto a identificar os recursos necessários para abordar as questões laborais do Projecto. O PGL está consagrado no contexto das Normas Ambientais e Sociais (NAS) 2: do Banco Mundial: Condições Laborais e de Trabalho.

12. “Plano de Gestão de Resíduos Médicos” ou “PGRM” significa o plano a ser preparado e adotado pelo Beneficiário, e considerado satisfatório pela Associação, detalhando os sistemas existentes na prática para a gestão de resíduos e fornecendo o plano de ação para prevenir e/ou mitigar os efeitos negativos dos resíduos médicos na saúde humana e no ambiente.

13. “MS” significa o ministério do beneficiário responsável pela saúde.

14. “Ministério das Finanças” ou “MF” significa o ministério do beneficiário responsável pelas finanças.

15. “Programa MPA” significa o programa de abordagem programática multifásica de emergência global concebido para ajudar os países a prevenir, detetar e responder à ameaça colocada pela pandemia COVID-19 e reforçar os sistemas nacionais de preparação em matéria de saúde pública.

16. “Plano Nacional de Imunização COVID-19” significa o plano de imunização do COVID-19, datado de 11 de fevereiro de 2021, e aceitável para a Associação, pois o referido documento pode ser modificado periodicamente, e tal termo inclui todos os cronogramas e anexos ao referido documento.

17. “Plano Nacional de Preparação e Resposta à pandemia COVID-19” significa o plano de preparação e resposta de emergência a pandemia COVID-19, datado de 17 de março de 2020, e aceitável para a Associação, pois o referido documento pode ser modificado periodicamente, e tal termo inclui todos os cronogramas e anexos ao referido documento.

18. “Custos de Funcionamento” significa as despesas incrementais razoáveis decorrentes do Projecto, e com base no Plano de Trabalho e Orçamento, por conta da operação e manutenção do veículo, manutenção do equipamento, custos de comunicação e seguros, custos administrativos de escritório, serviços públicos, alugueres, alojamento, encargos bancários, despesas de publicidade, viagens e ajudas de custo, mas excluindo os salários dos funcionários públicos do beneficiário.

19. “Acordo de Financiamento Original” significa o acordo de financiamento do Projecto de Preparação e Resposta ao COVID-19 em Cabo Verde entre o beneficiário e a Associação, datado de 6 de abril de 2020 (Número de Crédito 6597-CV).

20. “Projeto Original” refere-se ao Projecto de Preparação e Resposta ao COVID-19 financiado através do Acordo de Financiamento Original.

21. “Dados pessoais” significa qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados, ou combinação dos dados com outra informação disponível. Os atributos que podem ser utilizados para identificar um indivíduo incluem, mas não estão limitados a nome, número de identificação, dados de localização, identificador em linha, metadados e fatores específicos da

identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social de um indivíduo.

22. “Sistema de farmacovigilância” ou “SF” significa um sistema utilizado por uma organização para cumprir as suas tarefas e responsabilidades de deteção, avaliação, compreensão e prevenção de efeitos adversos ou qualquer outro problema relacionado com drogas e deteção de qualquer alteração na sua relação risco-benefício.

23. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de novembro de 2020.

24. “Unidade de Coordenação do Projecto” significa a unidade do beneficiário referida na Secção I.A.2 do Anexo 2 do presente Acordo.

25. “Projecto Vacina COVID-19” significa uma vacina para a prevenção do COVID-19, autorizada pela autoridade reguladora nacional do Beneficiário para distribuição, comercialização e administração no território, e adquirida ou implantada no âmbito do Projecto; “Projecto Vacinas COVID-19”.

26. “Manual de Implementação do Projecto” refere-se ao manual do beneficiário aceitável para a Associação, e referido na Secção I.B.2 (a) do Anexo 2 do presente Acordo, uma vez que esse manual pode ser alterado periodicamente mediante acordo da Associação.

27. “EAS” significa exploração e abuso sexual.

28. “AS” significa assédio sexual.

29. “Plano de envolvimento das partes interessadas” ou “PES” significa o mesmo plano preparado para o Projecto Original e a ser preparado, divulgado, consultado e adotado para o Financiamento Adicional.

30. “Data de assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

31. “Autoridade Reguladora Adstringente” significa uma Autoridade Reguladora Nacional (“ARN”) classificada pela OMS como Autoridade Reguladora.

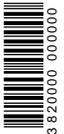
32. “Agência TPM” significa a agência de controlo de terceiros referida na Secção I.F do Anexo 2 do presente Acordo.

33. “Formação” significa despesas para visitas de estudo, sessão de capacitação, seminários, workshops e outras atividades de formação não incluídas nos contratos de bens ou de prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de formação, aluguer de espaço e equipamento, viagens e ajudas de custo dos formandos e formadores.

34. “Critérios de Aprovação de Vacinas” significa que o Projecto vacinas COVID-19: (a) tenha recebido regularmente uma licença ou autorização de emergência de pelo menos uma das Autoridades Reguladoras identificadas pela OMS para vacinas adquiridas e/ou fornecidas ao abrigo do programa COVAX, conforme possa ser alterado periodicamente pela OMS; b) tenha recebido a Pré-qualificação ou Lista de Utilização de Emergência da OMS; ou c) tenha satisfeito outros critérios que possam ser acordados por escrito entre o Beneficiário e a Associação.

35. “OMS” significa a agência especializada das Nações Unidas criada nos termos da Constituição da Organização Mundial de Saúde, datada de 22 de julho de 1946, com emendas periodicamente.

36. “Lista de utilização de emergência da OMS” significa



3 20000 000000

um procedimento baseado no risco para avaliação e listagem pela OMS das vacinas não licenciadas, terapêuticas e diagnósticos *in vitro*, com o objetivo de acelerar a disponibilidade destes produtos às pessoas afetadas por uma emergência de saúde pública declarada.

37. “*WHO Fair Allocation Framework*” significa as regras que regem a atribuição de vacinas aos participantes do programa COVAX, tal como desenvolvidas pela OMS, sujeitas a revisão periódica da COVAX.

38. “Pré-qualificação da OMS” significa um serviço prestado pela OMS para avaliar a qualidade, segurança e eficácia dos produtos médicos para doenças prioritárias, e que se destinam às Nações Unidas e às aquisições internacionais para os países em desenvolvimento.

39. “Plano de trabalho e orçamento” significa o plano de trabalho e orçamento aceitável para a Associação referida na Secção I.B.3 do Cronograma 2 do presente Acordo, uma vez que o referido plano de trabalho e orçamento podem ser modificados periodicamente mediante acordo escrito da Associação.

40. “Trabalhadores MRR” significa um mecanismo de reclamação previsto para todos os trabalhadores diretos e trabalhadores contratados para o Projecto, destinado a suscitar preocupações no local de trabalho, e fornecido separadamente do mecanismo de reclamação a nível do Projecto exigido no âmbito da ESS10.

Secção II. Primeira Emenda ao Acordo de Financiamento do Projecto de Resposta de Emergência a pandemia COVID-19 - Financiamento adicional para Vacinas (Número de crédito 6837-CV) (“FA II”)

O Acordo de Financiamento para FA II é alterado conforme estabelecido na presente Secção II do Apêndice ao presente Acordo.

1. Descrição das atividades do Projecto: Componente 1.2 (g) do Anexo 1 passa a ter a seguinte redação:

“(g) reforço da capacidade de prestação de serviços, incluindo, entre outros: implementação de comunicação nacional de riscos e de um plano de envolvimento comunitário para a pandemia COVID-19, estabelecimento com sistemas de vigilância e monitorização pós-vacinação robusta, através da utilização de tecnologias digitais de saúde, incluindo o reforço e adaptação do Sistema de Farmacovigilância (SF).”

2. Monitorização por terceiros: A Secção I do Cronograma 2 é emendada pela inserção do parágrafo seguinte:

“F. Agência TPM

Para efeitos de assistência ao Beneficiário na administração e implantação do Projecto Vacinas COVID-19 em conformidade com o Plano Nacional de Imunização COVID-19, o Beneficiário deverá, o mais tardar sessenta (60) dias após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação, nomear uma Agência TPM, com termos de referência, qualificações e experiência satisfatórios para a Associação. Para este fim, o Beneficiário deverá: (i) exigir que a Agência TPM prepare e apresente relatórios mensais de monitorização sobre a administração e distribuição de vacinas, que serão prontamente disponibilizados e discutidos com a Associação; e (ii) tomar prontamente quaisquer medidas, que possam ser solicitadas pela Associação quando da sua revisão dos relatórios da Agência TPM.”

3. Data de Encerramento: A Secção III.B.2 do Cronograma 2 passa a ter a seguinte redação:

“2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2022.

4. Emenda às definições do Apêndice: as definições no

apêndice são alteradas por:

(a) inserindo as seguintes definições:

““O “*Mecanismo COVAX*” significa o Mecanismo de Acesso Global à Vacina COVID-19, um mecanismo através do qual a procura e os recursos são reunidos para apoiar a disponibilidade e o acesso equitativo às vacinas COVID-19 para todas as economias, e que é coordenado por Gavi, Aliança de Vacinação, Coligação para Inovações de Preparação para a Epidemia (CÉPI), e a OMS.”; e

““Lista de utilização de emergência da OMS” significa um procedimento baseado no risco para avaliação e listagem pela OMS das vacinas não licenciadas, terapêuticas e diagnósticos *in vitro*, com o objetivo de acelerar a disponibilidade destes produtos às pessoas afetadas por uma emergência de saúde pública declarada.”

(b) emenda as definições sobre “*Projecto vacina COVID-19*”, “*Critérios de Aprovação de Vacinas*” e “*WHO Fair Allocation Framework*” como se segue:

““*Projecto Vacina COVID-19*” refere-se a vacina para a prevenção do COVID-19, autorizada pela autoridade reguladora nacional do Beneficiário para distribuição, comercialização e administração no território do Beneficiário, e adquirida ou implantada no âmbito do Projecto; “*Projecto Vacinas COVID-19*” significa o plural do mesmo.”;

““*Critérios de Aprovação de Vacinas*” significa que o *Projecto Vacina COVID-19*: a) tenha recebido uma licença ou autorização regular ou de emergência de pelo menos uma das Autoridades Reguladoras Identificadas pela OMS para vacinas adquiridas e/ou fornecidas ao abrigo do programa COVAX, conforme possa ser alterado periodicamente pela OMS; b) tenha recebido a Pré-qualificação da OMS ou a Lista de Utilização de Emergência da OMS; ou c) tenha satisfeito outros critérios que possam ser acordados por escrito entre o Beneficiário e a Associação.”; e

““*WHO Fair Allocation Framework*” significa as regras que regem a atribuição de vacinas aos participantes do programa COVAX, tal como desenvolvidas pela OMS, sujeitas a revisão periódica da COVAX.”

FINANCING AGREEMENT BETWEEN REPUBLIC OF CABO VERDE AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

(Cabo Verde COVID-19 Emergency Response Project – Third Additional Financing)

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing additional financing for activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this Agreement). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

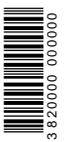
ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

0.03. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

0.04. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Preamble or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in the amount of



3 820000 000000

seven million Special Drawing Rights (SDR 7,000,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

1.08. The Maximum Commitment Charge is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Credit Balance.

1.09. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

1.10. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

1.11. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

1.12. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III — PROJECT

2.02. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project and the MPA Program. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely that the Recipient has updated the ESMF, LMP, SEP, GBV Action Plan, MWMP and Workers GRM, in a manner acceptable to the Association.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient’s Representative is the MOF.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance
Avenida Almilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:
gilson.g.pina@mf.gov.cv; and soeli.d.santos@gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Association’s address is:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to prepare and respond to the COVID-19 pandemic in Cabo Verde.

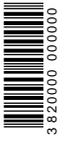
The Project constitutes a part of the MPA Program and consists of the following Parts:

Part 1: Emergency COVID-19 Preparedness, Prevention and Response

1.1 Supporting implementation of prevention, detection and response activities in the National COVID-19 Preparedness and Response Plan, including the following:

- (f) acquisition of COVID-19 diagnostics tests, emergency medical and non-medical supplies such as gloves, surgical masks, respirators, eye protection wear and isolation gowns as well as infection prevention and control materials for health workers and health facilities;
- (g) rehabilitation and provision of medical equipment and supplies to designated health facilities in the Recipient’s islands of *Sal* and *Boa Vista*;
- (h) strengthening the capacities of laboratories in selected health facilities through provision of critical consumables, reagents, and equipment stock for emergencies and COVID-19 testing;
- (i) acquisition of medical equipment such as diagnostic and life support equipment and durable medical equipment such as hospital and surgical beds and surgical instruments to support the response, treatment and isolation of infected severe and critical cases; and
- (j) acquisition of vehicles for emergency operations including for transportation medicines, supplies, biological surveillance samples and blood products.

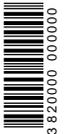
1.2 Supporting Project COVID-19 Vaccine acquisition, planning and distribution, including the following:



- (a) supporting the development of MHSS's national deployment and vaccination plan and associated budget;
- (b) developing a regulatory framework and plans to ensure swift importation of the Project COVID-19 Vaccines;
- (c) providing training to health personnel for Project COVID-19 Vaccine roll-out;
- (d) supporting the acquisition, storage and distribution of Project COVID-19 Vaccines;
- (e) supporting the acquisition and distribution of ancillary supply kits, COVID-19 vaccination record cards, personal protective equipment (PPEs) for vaccinators;
- (f) developing standards and protocols surrounding cold chain, supplies, storage, logistics, and providing related training; and
- (g) strengthening service delivery capacity, including *inter alia*: implementing national risk-communication and a community engagement plan for COVID-19, establishing strong post-vaccination vigilance and monitoring systems through the use of digital health technologies, including through the strengthening and adaptation of the Pharmacovigilance System (PVS).

Part 2: Project Implementation and Monitoring and Evaluation

Supporting the Project Coordination Unit for day to day implementation, coordination, supervision and overall management (including, fiduciary aspects, monitoring and evaluation, carrying out of audits and reporting) of Project activities.



SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. Ministry of Finance

The Recipient, through the Ministry of Finance (MoF), shall be responsible for the prompt and efficient oversight and implementation of activities under the Project, and take all actions including the provision of funding, personnel and other resources necessary to perform said functions.

3. Project Coordination Unit

Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of this Section I.A, the Recipient, through the MoF, shall designate, at all times during the implementation of the Project, the Project Coordination Unit ("PCU"), to be responsible for day to day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient, through MoF, shall take all actions, including the provision of funding, personnel (including a Project coordinator, a procurement specialist, a financial management specialist, a financial management assistant, a procurement assistant, and an environmental and social development specialist), and other resources satisfactory to the Association, to enable the PCU to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

B. Implementation Arrangements

1. National COVID-19 Preparedness and Response Plan and National COVID-19 Immunization Plan

Without limitation to Section 3.01 of this Agreement, the Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the National COVID-19 Preparedness and Response Plan and the National COVID-19 Immunization Plan, all in a manner acceptable to the Association.

2. Project Implementation Manual

(d) The Recipient shall, not later than thirty (30) days after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, update and adopt the Project Implementation Manual in a manner and on terms acceptable to the Association, containing, *inter alia*, detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including with respect to: (i) administration and coordination, monitoring and evaluation, financial management, procurement and accounting procedures, environmental and social safeguards, corruption and fraud mitigation measures, a grievance redress mechanism, personal data collection and processing in accordance with applicable national law and good international practice, roles and responsibilities for Project implementation, and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, in form and substance satisfactory to the Association; (ii) rules and procedures for prioritizing intra-country vaccine allocation following principles established in the WHO Fair Allocation Framework, including an action plan setting out the timeline and steps for implementing such rules; (iii) rules and procedures establishing minimum standards for vaccine management and monitoring, including medical and technical criteria, communications and outreach plan, cold chain infrastructure, and other related logistics infrastructure; and (iv) vaccine distribution plan, including action plan setting out timeline and steps for immunization.

(e) Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, or waive the provisions of the Project Implementation Manual without prior approval of the Association.

(f) In the event of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. Work Plan and Budget

(b) The Recipient shall: (a) not later than thirty (30) days after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, prepare and furnish to the Association, a work plan and budget ("Work Plan and Budget"), satisfactory to the Association, which shall include, *inter alia*, the activities to be carried out under the Project and a financing plan for expenditures required for such activities, setting forth the amounts and sources of financing; and (b) thereafter carry out said Work Plan and Budget in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Association.

(b) The Recipient shall not make or allow to be made any change to the approved Work Plan and Budget without prior approval in writing by the Association.

C. Standards for Project COVID-19 Vaccine Approval

All Project COVID-19 Vaccines shall satisfy the Vaccine Approval Criteria.

D. Use of Military and Security Actors

3. Without limitations to the provisions of Section E.2 of this Schedule and if during Project implementation, the Recipient decides to use its military or security

forces, the Recipient shall: (a) prior to any involvement of its forces in the carrying out of Project activities, send a written notice to the Association (in accordance with Section 11.01 (b) of the General Conditions) communicating such decision, including the name of the military or security unit; and (b) all activities carried out by said military or security unit under the Project shall be under the control of MHSS and shall be undertaken exclusively for the purposes related to the Project. All goods, services, Operating Costs, and Training financed by the Credit proceeds may be used by said military or security unit under the direction and control of MHSS and strictly in accordance with the Project Implementation Manual and other arrangements or protocols that the Association may require for carrying out these activities.

2. Except as the Association may otherwise agree, the Recipient shall ensure that the ownership of any assets generated, goods procured, and works constructed by the military or security unit referred to in paragraph 1 of this Section out of the Financing proceeds shall be transferred to, or shall vest, with MHSS or any equivalent or appropriate line ministry or agency agreed with the Association.

E. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

- (e) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;
- (f) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (g) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (h) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

6. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

7. The Recipient shall ensure that:

- (c) all measures necessary are taken to collect, compile and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (d) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

8. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

F. TPM Agency

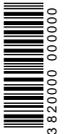
For purposes of assisting the Recipient in the administration and deployment of Project COVID-19 Vaccines in accordance with the National COVID-19 Immunization Plan, the Recipient shall, not later than sixty (60) days after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, appoint a TPM Agency, with terms of reference, qualifications and experience satisfactory to the Association. To this end, the Recipient shall: (i) require the TPM Agency to prepare and submit monthly monitoring reports on vaccine administration and deployment, which shall be promptly made available to and discussed with the Association; and (ii) promptly take any actions, as may be requested by the Association upon its review of the TPM Agency’s reports.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Association, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 of this Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General



Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services and consulting services, Operating Costs and Training for the Project under Parts 1.2 (a), 1.2 (c), 1.2 (e), 1.2 (f), 1.2 (g) and Part 2 of the Project	2,000,000	100%
(2) Acquisition, storage and distribution of Project COVID-19 Vaccines under Part 1.2 (d) of the Project	5,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	7,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed SDR 1,400,000 may be made for payments made prior to this date but on or after June 24, 2021, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is December 31, 2022.

Section IV. Other Undertakings

The Recipient shall, not later than thirty (30) days after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association: (a) customize the Project’s accounting software, in form and substance satisfactory to the Association; and (b) sign an addendum to the Project auditor’s contract, in form and substance satisfactory to the Association.

SCHEDULE 3
Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing December 15, 2031 to and including June 15, 2041	1%
commencing December 15, 2041 to and including June 15, 2061	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Section I. Definitions

41. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

42. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

43. “COVAX Facility” means the COVID-19 Vaccine Global Access Facility, a mechanism through which demand and resources are pooled to support the availability of, and equitable access to, COVID-19 vaccines for all economies, and which is coordinated by Gavi, the Vaccine Alliance, the Coalition for Epidemic Preparedness Innovations (CEPI), and the WHO.

44. “COVID-19” means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).

45. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated March 25, 2020 and updated on June 23, 2021 as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

46. “Environmental and Social Management Framework” or “ESMF” means the environmental and social management framework to be prepared and adopted by the Recipient, and deemed satisfactory to the Association, setting out the principles, rules, guidelines and procedures to screen and assess the potential adverse environmental and social risks and impacts (including health and safety issues) of Project activities, including the risks of gender-based violence and sexual exploitation and abuse, adopt measures to avoid, reduce, mitigate or offset environmental and social



adverse risks and impacts, including: the principles, organizational arrangements (including consultation, budget and disclosure); measures that endeavor to prevent and respond to gender-based violence, sexual exploitation and abuse, procedural, budget and institutional arrangements and actions needed to implement these measures, and information on the agency or agencies responsible for addressing the Project's risks and impacts; as well as for the preparation of any environmental and social instruments referred to therein, as such framework may be amended by the Recipient from time to time, with the prior written agreement of the Association.

47. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

48. "GBV" means gender-based violence.

49. "GBV/SEA/SH Prevention and Response Action Plan" or "GBV Action Plan" means the action plan to be prepared and adopted by the Recipient, and deemed satisfactory to the Association, which outlines how the Project will put in place the necessary protocols and mechanisms to address the GBV/SEA/SH risks, and how to address any SEA/SH allegations that may arise, including specific arrangements for the Project by which SEA/SH risks will be addressed.

50. "General Conditions" means the "International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020 and April 1, 2021).

51. "Labor Management Procedures" or "LMP" means, the Labor Management Procedures to be prepared and adopted by the Recipient, and deemed satisfactory to the Association, identifying labor requirements and setting out the procedures for addressing labor conditions and risks associated with the Project activities, which is intended to help the Project identify the resources necessary to address Project labor issues. The LMP is enshrined within the context of the World Bank Environmental and Social Standards (ESS) 2: Labor and Working Conditions.

52. "Medical Waste Management Plan" or "MWMP" means the plan to be prepared and adopted by the Recipient, and deemed satisfactory to the Association, detailing existing systems in practice for waste management and provide the action plan to prevent and/or mitigate the negative effects of medical waste on human health and the environment.

53. "MHSS" means the Recipient's ministry responsible for health, and any successor thereto.

54. "Ministry of Finance" or "MoF" means the Recipient's ministry responsible for finance, and any successor thereto.

55. "MPA Program" means the global emergency multiphase programmatic approach program designed

to assist countries to prevent, detect and respond to the threat posed by COVID-19 and strengthen national systems for public health preparedness.

56. "National COVID-19 Immunization Plan" means the Recipient's immunization plan for COVID-19, dated February 11, 2021, and acceptable to the Association, as said document may be modified from time to time, and such term includes all schedules and annexes to said document.

57. "National COVID-19 Preparedness and Response Plan" means the Recipient's emergency preparedness and response plan for COVID-19, dated March 17, 2020, and acceptable to the Association, as said document may be modified from time to time, and such term includes all schedules and annexes to said document.

58. "Operating Costs" means the reasonable incremental expenses arising under the Project, and based on the Work Plan and Budget, on account of vehicle operation and maintenance, maintenance of equipment, communication and insurance costs, office administration costs, utilities, rentals, accommodation, banking charges, advertising expenses, travel and *per diem*, but excluding the salaries of the Recipient's civil servants.

59. "Original Financing Agreement" means the financing agreement for the Cabo Verde COVID-19 Preparedness and Response Project between the Recipient and the Association, dated April 6, 2020 (Credit Number 6597-CV).

60. "Original Project" means the Cabo Verde COVID-19 Preparedness and Response Project financed through the Original Financing Agreement.

61. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

62. "Pharmacovigilance System" or "PVS" means a system used by an organization to fulfill its tasks and responsibilities about detecting, assessing, understanding, and preventing adverse effects or any other drug-related problem and detect any change to their risk-benefit balance.

63. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

64. "Project Coordination Unit" means the Recipient's unit referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

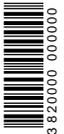
65. "Project COVID-19 Vaccine" means a vaccine for the prevention of COVID-19, authorized by the Recipient's national regulatory authority for distribution, marketing and administration within the territory of the Recipient, and acquired or deployed under the Project; "Project COVID-19 Vaccines" means the plural thereof.

66. "Project Implementation Manual" means the Recipient's manual acceptable to the Association, and referred to in Section I.B.2 (a) of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be amended from time to time with the agreement of the Association.

67. "SEA" means sexual exploitation and abuse.

68. "SH" means sexual harassment.

69. "Stakeholder Engagement Plan" or "SEP" means



the same plan prepared for the Original Project and to be prepared, disclosed, consulted upon and adopted for the Additional Financing.

70. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

71. “Stringent Regulatory Authority” means a National Regulatory Authority (“NRA”) that is classified by WHO as a Stringent Regulatory Authority.

72. “TPM Agency” means the third-party monitoring agency referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement.

73. “Training” means expenditures for Project related study tours, training courses, seminars, workshops and other training activities not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel and *per diem* costs of trainees and trainers.

74. “Vaccine Approval Criteria” means that the Project COVID-19 Vaccine: (a) has received regular or emergency licensure or authorization from at least one of the Stringent Regulatory Authorities identified by WHO for vaccines procured and/or supplied under the COVAX Facility, as may be amended from time to time by WHO; (b) has received the WHO Prequalification or WHO Emergency Use Listing; or (c) has met such other criteria as may be agreed in writing between the Recipient and the Association.

75. “WHO” means the specialized agency of the United Nations established pursuant to the Constitution of the World Health Organization, dated July 22, 1946, as amended from time to time.

76. “WHO Emergency Use Listing” means a risk-based procedure for assessing and listing by WHO of unlicensed vaccines, therapeutics, and in vitro diagnostics with the aim of expediting the availability of these products to people affected by a declared public health emergency.

77. “WHO Fair Allocation Framework” means the rules which govern the allocation of vaccines to participants in the COVAX Facility, as developed by WHO, subject to periodic review by the COVAX Facility.

78. “WHO Prequalification” means a service provided by WHO to assess the quality, safety, and efficacy of medical products for priority diseases, and which are intended for United Nations and international procurement to developing countries.

79. “Work Plan and Budget” means the work plan and budget acceptable to the Association referred to in Section I.B.3 of Schedule 2 to this Agreement, as said work plan and budget may be modified from time to time with the written agreement of the Association.

80. “Workers GRM” means a grievance redress mechanism provided for all direct workers and contracted workers for the Project, aimed to raise workplace concerns, and provided separately from the Project-level grievance mechanism required under ESS10.

Section II. First Amendment to the Financing Agreement for COVID-19 Emergency Response Project Additional Financing on Vaccines (Credit Number 6837-CV) (“AF II”)

The Financing Agreement for AF II is amended as set forth in this Section II of the Appendix to this Agreement.

3. Description of Project activities: Part 1.2 (g) of Schedule 1 is amended to read as follows:

“(g) strengthening service delivery capacity, including

inter alia: implementing national risk-communication and a community engagement plan for COVID-19, establishing strong post-vaccination vigilance and monitoring systems through the use of digital health technologies, including through the strengthening and adaptation of the Pharmacovigilance System (PVS).”

4. Third-Party Monitoring: Section I of Schedule 2 is amended by inserting the following paragraph:

“F. TPM Agency

For purposes of assisting the Recipient in the administration and deployment of Project COVID-19 Vaccines in accordance with the National COVID-19 Immunization Plan, the Recipient shall, not later than sixty (60) days after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, appoint a TPM Agency, with terms of reference, qualifications and experience satisfactory to the Association. To this end, the Recipient shall: (i) require the TPM Agency to prepare and submit monthly monitoring reports on vaccine administration and deployment, which shall be promptly made available to and discussed with the Association; and (ii) promptly take any actions, as may be requested by the Association upon its review of the TPM Agency’s reports.”

3. Closing Date: Section III.B.2 of Schedule 2 is amended to read as follows:

“2. The Closing Date is December 31, 2022.

5. Amendment to the Appendix definitions: The definitions in the Appendix are amended by:

(a) inserting the following definitions:

““COVAX Facility” means the COVID-19 Vaccine Global Access Facility, a mechanism through which demand and resources are pooled to support the availability of, and equitable access to, COVID-19 vaccines for all economies, and which is coordinated by Gavi, the Vaccine Alliance, the Coalition for Epidemic Preparedness Innovations (CEPI), and the WHO.”; and

““WHO Emergency Use Listing” means a risk-based procedure for assessing and listing by WHO of unlicensed vaccines, therapeutics, and in vitro diagnostics with the aim of expediting the availability of these products to people affected by a declared public health emergency.”

(b) amending the definitions on “Project COVID-19 Vaccine”, “Vaccine Approval Criteria” and “WHO Fair Allocation Framework”, as follows:

““Project COVID-19 Vaccine” means a vaccine for the prevention of COVID-19, authorized by the Recipient’s national regulatory authority for distribution, marketing and administration within the territory of the Recipient, and acquired or deployed under the Project; “Project COVID-19 Vaccines” means the plural thereof.”;

““Vaccine Approval Criteria” means that the Project COVID-19 Vaccine: (a) has received regular or emergency licensure or authorization from at least one of the Stringent Regulatory Authorities identified by WHO for vaccines procured and/or supplied under the COVAX Facility, as may be amended from time to time by WHO; (b) has received the WHO Prequalification or WHO Emergency Use Listing; or (c) has met such other criteria as may be agreed in writing between the Recipient and the Association.”; and

““WHO Fair Allocation Framework” means the rules which govern the allocation of vaccines to participants in the COVAX Facility, as developed by WHO, subject to periodic review by the COVAX Facility.”

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Acto Elitoral nº 1/2021

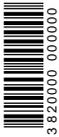
de 16 de julho

No dia 02 de julho de 2021, teve lugar na cidade da Praia, a Assembleia de Juizes com vista à eleição, por escrutínio secreto, de um magistrado judicial para o mandato de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do artº 223º nº 5, al. c) da Constituição da República, conjugado com o artº 4º, al. c) da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro.

Havendo três candidatos e tendo participado na votação cinquenta e quatro Magistrados judiciais, apurou-se a final, a eleição da seguinte Juiz;

Dra. Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz, Juíza Desembargadora, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Tribunal da Relação de Sotavento.

Conselho Superior da Magistratura Judicial aos 06 de julho de 2021. — O Presidente, *Bernardino Duarte Delgado*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.